



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DAMIÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 169 de 24 de dezembro de 2013.**

**Dispõe sobre: Altera número de cargos constantes na Lei Nº 105, de 01 de dezembro de 2008 e adota outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DAMIÃO,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica alterado de 10 (dez) para 15 (quinze) o número de cargos de MOTORISTA, constante no Anexo I – Atividade de Apoio Operacional, da Lei Nº 105 de 01 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** Fica alterado de 01 (um) para 03 (três) o número de cargos de OPERADOR DE MÁQUINAS, constante no Anexo I – Atividade de Apoio Operacional, da Lei Nº 105 de 01 de dezembro de 2008.

**Art. 3º** Fica alterado de 02 (dois) para 03 (três) o número de cargos de PEDREIRO, constante no Anexo I – Atividade de Apoio Operacional, da Lei Nº 105 de 01 de dezembro de 2008.

**Art. 4º** Fica alterado de 10 (dez) para 12 (doze) o número de cargos de PROFESSOR “PII”, constante no Anexo I – Magistério, da Lei Nº 105 de 01 de dezembro de 2008.

**Art. 5º** Fica alterado de 02 (dois) para 03 (três) o número de cargos de DENTISTA, constante no Anexo I – Atividades de Saúde, da Lei Nº 105 de 01 de dezembro de 2008.

**Art. 6º** Fica alterado de 02 (dois) para 04 (quatro) o número de cargos de ENFERMEIRO, constante no Anexo I – Atividades de Saúde, da Lei Nº 105 de 01 de dezembro de 2008.

**Art. 7º** Fica alterado de 02 (dois) para 03 (três) o número de cargos de MÉDICO, constante no Anexo I – Atividades de Saúde, da Lei Nº 105 de 01 de dezembro de 2008.

**Art. 8º** Fica alterado de 02 (dois) para 04 (quatro) o número de cargos de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, constante no Anexo I – Atividades de Saúde da Lei Nº 105 de 01 de dezembro de 2008.

**Art. 9º** Fica alterado de 01 (um) para 2 (dois) o número de cargos de ASSISTENTE SOCIAL, constante no Anexo I – Atividades de Nível Superior, da Lei Nº 105 de 01 de dezembro de 2008.

**Art.10º** - Fica criado o cargo de ENGENHEIRO CIVIL no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal – Anexo I – Atividade de Nível Superior, da Lei Municipal Nº 105 de 01 de dezembro de 2008, como especifica:

<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
<b>Engenheiro Civil</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>

**Parágrafo único:** O engenheiro civil deverá comprovar o Certificado de conclusão do Curso em Engenharia civil e inscrição em órgão competente. Carga Horária: 20 horas

**.Art. 11º** Esta Lei quando aprovada retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º** Revogam-se as disposições em contrário.

Damião - PB, em 24 de dezembro de 2013.

**LUCILDO FERNADES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Constitucional**